

Terça-feira, 1 de Agosto de 2000

Número 176

**I - B**  
S É R I E



Esta 1.<sup>a</sup> série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros  
e Ministério da Administração Interna**

**Portaria n.º 533/2000:**

Aprova o regulamento de uniformes e equipamento da carreira de polícia municipal ..... 3690

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 533/2000

de 1 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março, prevê que sejam definidos por portaria os modelos de uniforme a usar pelo pessoal que desempenhará funções nas polícias municipais, bem como prevê que a caracterização das viaturas utilizadas seja regulamentada. O diploma define ainda o equipamento que os agentes de polícia municipal devem usar.

Considerando que as polícias municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de polícia administrativa e que nesse exercício cabe aos municípios fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos relativos às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos, os agentes deste serviço devem poder ser devidamente identificados pelos municípios que a ele necessitem de recorrer.

Sem prejuízo, como é lógico, da existência de elementos identificadores de cada município deve ser feita a nível nacional uma definição do uniforme destes profissionais, por forma que qualquer cidadão possa em qualquer zona do País distinguir o agente de polícia municipal.

Deste modo, o uniforme consubstanciará um factor de identificação do agente de polícia municipal e de reforço da sua presença e autoridade.

A caracterização das viaturas é também factor de identificação das polícias municipais, pelo que se define a cor base das mesmas e se identificam os distintivos e heráldica a aplicar nas mesmas.

Quanto ao equipamento que os agentes usam, define-se de modo genérico a sua caracterização por modo a garantir também a referida uniformidade.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, em cumprimento dos artigos 7.º, n.º 4, e 8.º, n.º 2, da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado o regulamento de uniformes e equipamento da carreira de polícia municipal, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O cartão de identificação pode obedecer ao cartão de identificação do pessoal da autarquia, ao qual acresce a identificação do serviço em causa (Polícia Municipal) e ainda, quando não esteja já previsto, fotografia actualizada do agente, devendo, preferencialmente, dar-se cor cinzenta à base do cartão.

Em 10 de Julho de 2000.

O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

### REGULAMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DO PESSOAL DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL

#### Artigo 1.º

##### Tipos de uniforme

1 — Existem dois tipos de uniforme de uso obrigatório: o uniforme masculino e o uniforme feminino.

2 — Cada um dos tipos referidos no número anterior são constituídos por uniforme de Verão e de Inverno.

#### Artigo 2.º

##### Uniforme masculino

1 — O uniforme masculino de Inverno é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anoraque com capuz e calça — em tecido 100% poliéster, de cor cinzento médio, com o feitio que a figura indica. Deve possuir um forro simples, sem enchimento, e outro amovível. Abotoa à frente com botões de mola e fecho de correr. Ajusta ao corpo por meio de dois cordões. A gola e os punhos são do mesmo tecido. O capuz é do mesmo tecido, colocado na zona da gola, por meio de dois botões, apertando sobre o queixo por meio de cordão dotado de terminais e cursores de mola de fixação e aperto que corre sobre a bainha. A calça é do mesmo tecido do anoraque, mas sem forro (fig. 1);
- b) Blusão — confeccionado em tecido de algodão e poliéster, na cor cinzento médio. As platinas têm 4,5 cm de largura e o comprimento adequado à largura do ombro, por forma que o botão fique junto da gola (fig. 2);
- c) Boné — de tecido idêntico às restantes peças de vestuário. Com o feitio que a figura indica, tendo à frente o brasão do município. A pala é redonda entretelada, e será numa das cores do município, com uma margem de 2 cm em cinza médio do tom das peças de vestuário, a debruar (fig. 3);
- d) Botas forradas — de cabedal, de cor preta, com biqueira igual à do sapato, aperta com atacadores pretos, através de ilhós. O seu uso é facultativo, em substituição do sapato, principalmente quando as condições climáticas o aconselhem (fig. 4);
- e) Calça — confeccionada em tecido de algodão e poliéster, na cor cinzento médio. Corte direito, duas pinças na frente, bolsos metidos nas costuras laterais, com passadores médios para cinto e braguilha com fecho de correr (fig. 5);
- f) Camisa de manga comprida — confeccionada em algodão e poliéster, na cor cinzento-clara, com punhos a abotoar, bolsos de peito com botões, colarinho flexível. Com platinas nos ombros para passadeiras (fig. 6);
- g) Camisola — confeccionada em malha de lã/poliéster na cor cinzento médio, com mangas e decote em bico. Reforços nos cotovelos e ombros em tecido usado nas restantes peças de vestuário e platinas para passadeiras com as mesmas dimensões das do casaco (fig. 7);
- h) Cinto — confeccionado em calfe preto com fivela prateada clássica (fig. 8);
- i) Fato de chuva — composto de casaco e calça. O casaco é de tecido impermeável de nylon, revestido, na cor cinzento médio, com manga comprida, gola e platinas. Abotoa à frente com quatro botões de mola. Leva no peito e nas costas faixas reflectorizantes e na manga do lado esquerdo a identificação do serviço de polícia municipal usado nas demais peças de uniforme. A calça é feita do mesmo tecido do casaco, também com faixas reflectorizantes, e as bainhas abotoam com botão (figs. 9 e 10);
- j) Gravata — confeccionada em poliéster, fundo cinzento-escuro com grelha quadriculada branca, onde se poderá por o *pin* do município, se existir (fig. 11);

- k) Meias — confeccionadas em malha lisa de algodão na cor cinzento médio (fig. 12);
- l) Sapatos — confeccionados em calfe preto, salto raso, com solas de couro, modelo de atacadores ou pala de atavios, de acordo com a opção do funcionário (fig. 13).

2 — O uniforme masculino de Verão é constituído pelas seguintes peças:

- a) Camisa de manga curta — confeccionada em algodão poliéster, na cor cinzento-clara, meia manga com vira, bolsos de peito com botão. Com platinas nos ombros para passadeiras (fig. 14);
- b) As restantes peças do uniforme são idênticas às do uniforme de Inverno.

### Artigo 3.º

#### Fardamento feminino

1 — O uniforme feminino de Inverno é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anoraque com capuz e calça — igual ao uniforme masculino com as devidas adaptações (fig. 1);
- a) Blusão — igual ao uniforme masculino, com as devidas adaptações (fig. 2);
- b) Saia — confeccionada em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor cinzento médio, com forro de cetim preto, com cós de 3 cm a 5 cm, apertado com fecho de correr. Corte direito com abertura na traseira sobreposta, não podendo a altura ultrapassar 5 cm acima do joelho (fig. 15);
- c) Calças — confeccionadas em tecido de sarja de lã/poliéster, na cor cinzento médio. Corte direito, duas pinças na frente, com bolsos, com passadores médios para cinto e fecho de correr lateral (fig. 16);
- d) Camisola — igual ao uniforme masculino, mas com as necessárias adaptações (fig. 7);
- e) Camisa de mangas compridas — igual à do uniforme masculino, com as devidas adaptações (fig. 6);
- f) Boné — igual ao uniforme masculino (fig. 3);
- g) Gravata — igual à do uniforme masculino (fig. 11);
- h) Cinto — igual ao do uniforme masculino (fig. 8);
- i) Sapatos — confeccionados em calfe preto, com solas de couro, salto raso, de modelo de pala sem atavios (fig. 17);
- j) Bota alta — de calfe preto com meio salto e fecho do lado interior. O seu uso é facultativo, em substituição do sapato, principalmente quando as condições climatéricas o aconselhem (fig. 18);
- k) Meias — *collants* cinza-claro ou bege e meias iguais às do fardamento masculino com o uso de calças.

2 — O uniforme feminino de Verão é constituído pelas seguintes peças:

- a) Camisa de mangas curtas — igual à do uniforme masculino, com as devidas adaptações (fig. 14);
- b) As restantes peças são idênticas às do uniforme de Inverno.

3 — No período pré-natal as grávidas utilizarão uniforme composto por peças idênticas à do seu uniforme, que sofrerão as necessárias adaptações.

### Artigo 4.º

#### Outras peças do uniforme

1 — Durante o período de formação os candidatos a polícia municipal devem frequentar as aulas de formação envergando um fato de instrução na cor cinzento médio composto por calça e camisa (fig. 19) e bota de lona (fig. 20).

2 — Para efeitos do número anterior, durante as actividades físicas os candidatos usam fato de treino na cor cinzento médio.

3 — Nas situações de prestação de serviço nocturno em que se justifique, pode ser usado colete com barras reflectoras.

### Artigo 5.º

#### Elementos de identificação

Nos uniformes referidos nos artigos anteriores são apostos os seguintes elementos identificadores:

- a) Na manga direita sensivelmente a 5 cm da orla da manga os elementos identificadores do serviço municipal, isto é a expressão «Polícia Municipal», e o nome e braço do município, ambos em tecido impresso ou bordado, que é cozido na manga (fig. 21);
- b) Placa com identificação do funcionário da Polícia Municipal e a designação da sua categoria na carreira (fig. 22);
- c) Para efeitos do número anterior, as placas terão as cores cinzento baço, cinzento brilhante ou prateado consoante se trate de agente, graduado coordenador ou técnico superior;
- d) Na gravata poderá ser colocado o *pin* do município quando exista (fig. 11).

### Artigo 6.º

#### Condições de uso do fardamento

1 — Aos uniformes não é permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças que não estejam previstos no presente regulamento, à excepção daquelas que correspondam a condecorações ou medalhas a atribuir pelo município.

2 — Não é permitido usar fora do serviço qualquer artigo do uniforme em vigor.

3 — Ao pessoal do serviço de polícia municipal é proibido o uso do uniforme quando não se encontre ao serviço e ainda nas seguintes situações:

- a) Tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam acto de serviço;
- b) Esteja suspenso do serviço em consequência de acção disciplinar;
- c) Cumprimento de pena de prisão imposta por autoridade judicial;
- d) Licença sem vencimento e ilimitada.

### Artigo 7.º

#### Características do equipamento

a) Bastão curto, designado por cassetete de borracha com cordel traçado de 4 mm, em sola preta e anilha de latão (fig. 23).

b) Pala de suporte para o bastão, em cabedal preto de 1.ª qualidade (fig. 24).

c) Coldre para as pistolas de calibre 6,35 mm em cabedal preto, a fechar com mola (fig. 25).

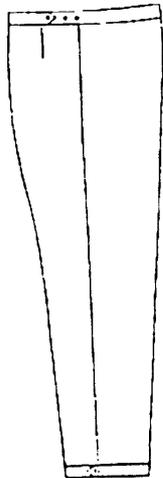
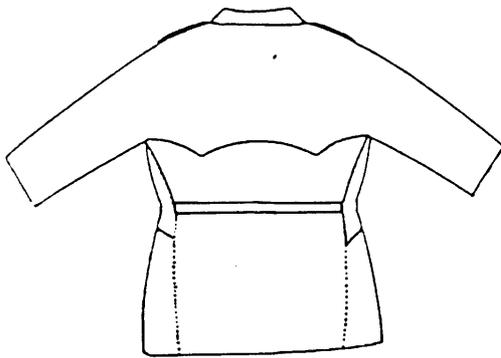
- d) Arma de fogo com características definidas na lei.  
 e) Apito (fig. 26).  
 f) Emissor receptor portátil.

### Artigo 8.º

#### Caracterização das viaturas

As viaturas a usar pela Polícia Municipal são de cor base branca com faixas laterais cinza metalizado, inscritas, de ambos os lados, com inscrição negativa a branco e batente fino a preto com a expressão «Polícia Municipal» e numeração da viatura à direita, e à

#### Anoraque com calça e capuz



esquerda braço municipal a traço preto e nome do município, devendo ainda ter autocolantes reflectorizantes.

### Artigo 9.º

#### Distribuição e duração do uniforme e do equipamento

1 — A distribuição e a determinação da duração das peças do uniforme, bem como do equipamento, incumbe à câmara municipal.

2 — Deverá ser possibilitada a cada elemento da Polícia Municipal a aquisição, a expensas próprias, de maiores quantidades de peças de uniforme do que lhe cabe por dotação inicial da autarquia.

#### Forro

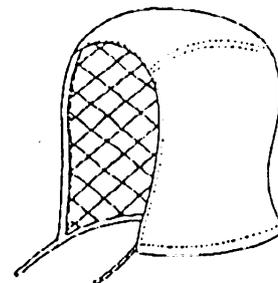


Fig. 1

**Blusão**

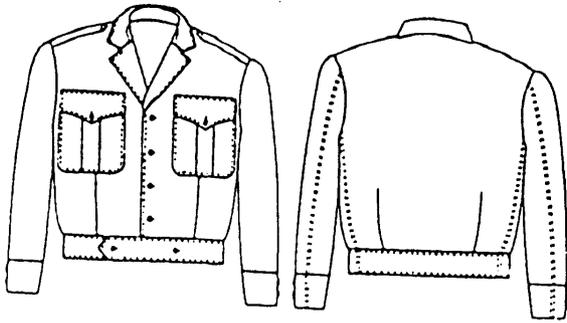


Fig. 2

**Camisa de manga comprida**

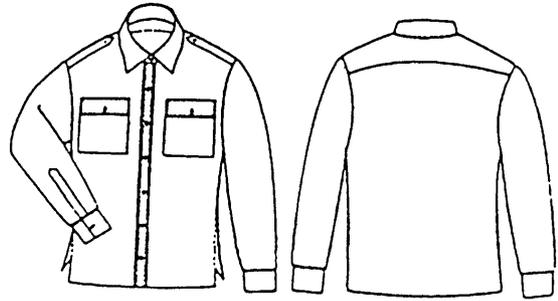


Fig. 6

**Boné**

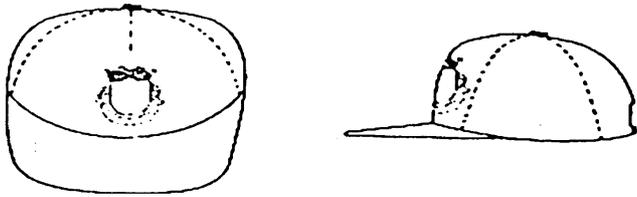


Fig. 3

**Camisola**

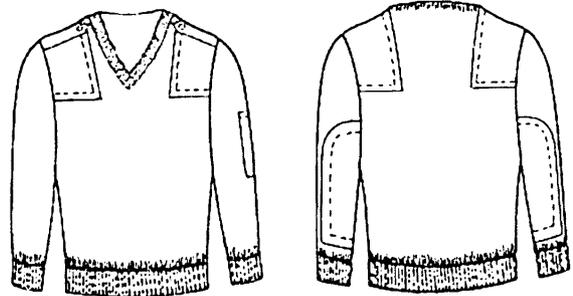


Fig. 7

**Bota forrada**

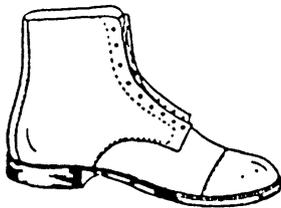


Fig. 4

**Cinto**

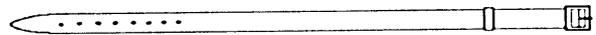


Fig. 8

**Calça (masculina)**

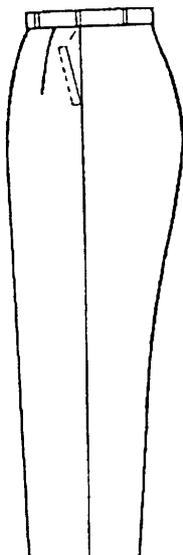


Fig. 5

**Fato de chuva**

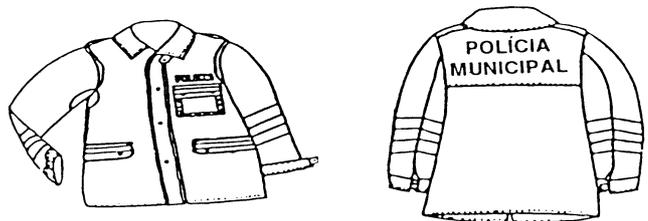


Fig. 9

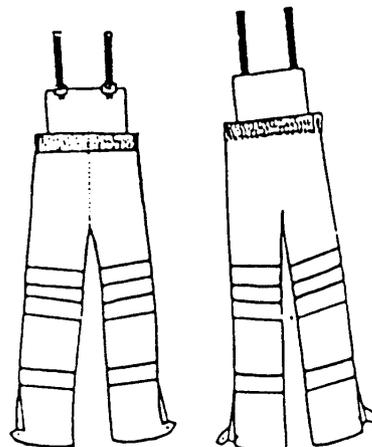


Fig. 10

Gravata

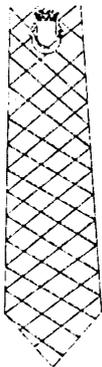


Fig. 11

Saia

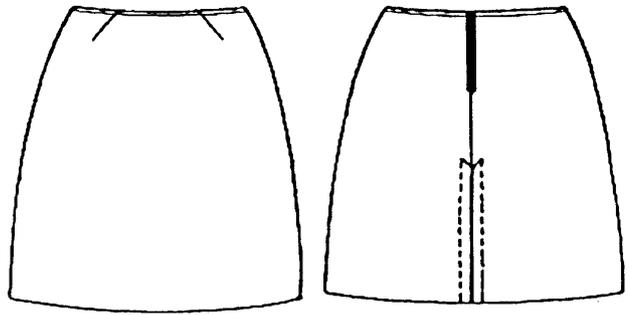


Fig. 15

Meias



Fig. 12

Calça



Fig. 16

Sapato



Fig. 13



Sapato



Fig. 17

Camisa de manga curta

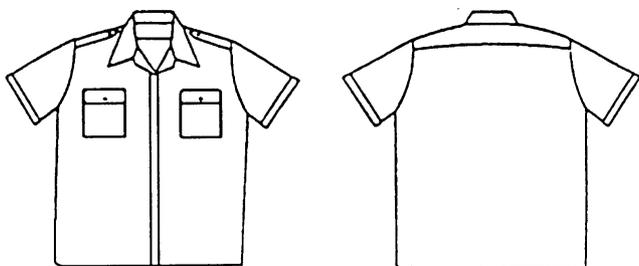


Fig. 14

Botas altas (femininas)

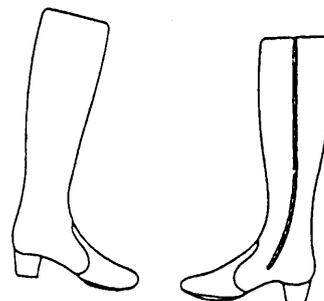
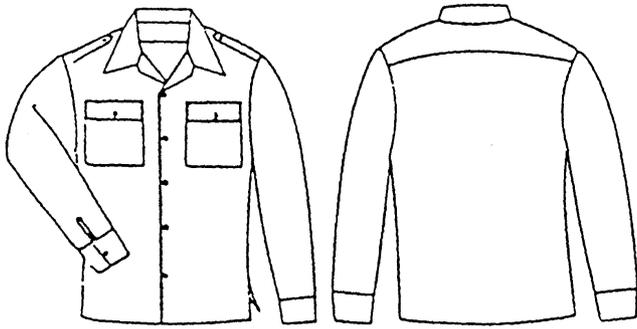


Fig. 18

**Fato de instrução**

**Camisa de instrução**



**Calça de instrução**

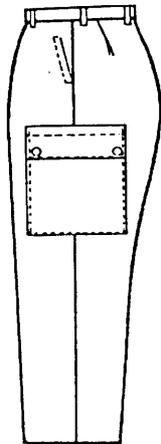


Fig. 19

**Bota de lona**



Fig. 20

**Elemento identificador do município**



Fig. 21

**Placa**

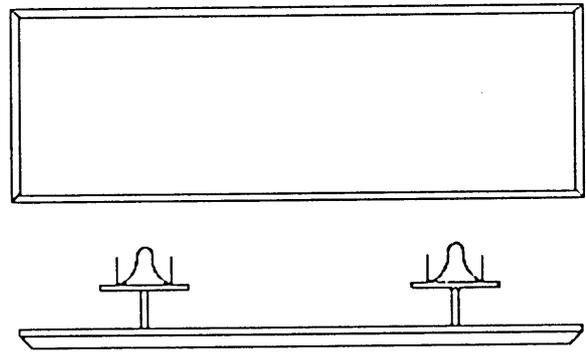


Fig. 22

**Bastão**

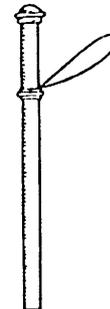


Fig. 23

**Pala**



Fig. 24

**Coldre**

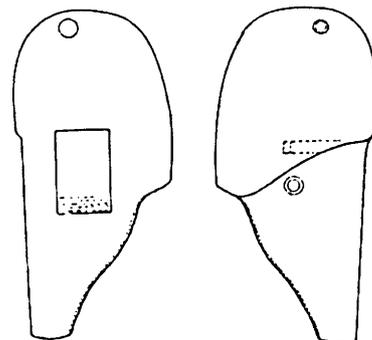


Fig. 25

**Apito**

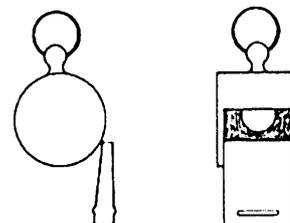


Fig. 26

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**160\$00 — € 0,80**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa